



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7531, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências."-

Autor: Vereador César Bianchi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH será realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, considerando a data de 13 de julho, Dia Mundial de Conscientização do TDAH. As datas exatas poderão ser ajustadas anualmente por Decreto Municipal para melhor adequação ao calendário escolar e de eventos da cidade.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes (notadamente Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura), poderá promover e apoiar as seguintes atividades, entre outras:

I - Palestras e debates abertos à comunidade sobre o TDAH, suas características, diagnóstico, tratamento e manejo, com a participação de profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como de pais e pessoas com TDAH.

II - Campanhas informativas e de esclarecimento em mídias sociais, veículos de comunicação locais, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, utilizando materiais educativos (panfletos, cartazes, vídeos).

III - Realização de seminários e oficinas de capacitação para profissionais da rede pública de ensino, saúde e assistência social sobre a identificação precoce e as melhores práticas de abordagem e inclusão de pessoas com TDAH.

IV - Distribuição de materiais educativos em escolas e unidades de saúde, com informações sobre o TDAH, direitos e recursos disponíveis no município.

V - Incentivo à participação de associações, ONGs e grupos de apoio a pessoas com TDAH e seus familiares nas atividades da Semana, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento das redes de suporte.

VI - Atividades culturais, esportivas e lúdicas que promovam a inclusão e a valorização das potencialidades das pessoas com TDAH.



**LEI N° 7531/ 2025
FOLHA N° 02**

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.429/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**